

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1456/79

INTERESSADO : EEPG do Jardim Maria Dirce - Guarulhos

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de TOSHIMI UJILE

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1539/79 CEPG Aprov. em 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG do Jardim Maria Dirce, de Guarulhos, a fls. 3, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno TOSHIMI UJILE.

Segundo informa a referida Direção, ao proceder à verificação de documentos escolares do estudante, constatou discrepância entre a média final alcançada em 1ª época em Inglês (4,5), constante da ficha individual de avaliação da 8ª série feita em 1975, e a registrada no Histórico Escolar e na Ata de Resultados Finais (5,0) conforme se verifica às fls. 5 e 14.

Presume a escola que, em vista do disposto no artigo 91 do Decreto n° 47.407 de 19/12/66, então vigente à época, o caso do aluno tenha sido levado a exame de Conselho de Professores que teria, então, deliberado sobre arredondamento da média de  
esclarece que o fato não pode ser comprovado, por não constar dos seus arquivos quaisquer registros anteriores a 1976, sobre realização desses Conselhos, segundo determinava o § 5º do artigo 91 do referido Decreto.

Conforme fls. 9, 16 e 17, TOSHIMI UJILE cursou a 1ª e a 2ª série do 2º Grau em 1977 e 1978, no Instituto 9 de Julho, em Guarulhos, onde prossegue seus estudos, no corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO:

A falha na escrituração dos livros próprios da EEPG do Jardim Maria Dirce, em desacordo com as normas legais então vigentes, ocasionou o problema tratado no presente processo.

Considerando que a irregularidade cometida pela Escola atinge, de qualquer forma, a vida escolar do interessado, faz-se oportuna e necessária a homologação do resultado obtido em Inglês na 8ª série, conforme consta do histórico escolar que lhe foi expedido em 1975, mesmo porque seria lícito, à época, o arredondamento verificado. Acresce ainda não haver culpa por parte do aluno e o mesmo estar neste ano de 1979 terminando o 2º grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis a convalidação da matrícula e dos atos escolares de TOSHIMI UJILE na 8ª série do 1º grau na EEPG do Jardim Maria Dirce, de Guarulhos.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente